

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 054/2019

PROCESSO: Nº 103/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de agosto do ano de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Tarumã, Localizada na Rua Aroeira, nº 482 – Vila das Árvores, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, OSCAR GOZZI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, e de outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas nos termos da Lei n.º. 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal nº 775/2006, e as demais normas legais aplicáveis, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº **054/2019**, Ata de Julgamento de Preço e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, resolve registrar os preços para aquisição eventual de serviços especializados de manutenção em aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação higienização e recarga), para esta municipalidade, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame acima numerado, como segue:

EMPRESA: LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - MEI, CNPJ n.º. 27.481.564/0001-40 com sede á Avenida São Paulo,194 - Vila Dos Estados, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor **LEONARDO DOMINGOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 41.477.166 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 427.695.328-63, vencedor dos itens a seguir expostos:

DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	19	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 19,00
2	14	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 14,00
3	12	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 12,00
4	19	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	R\$ 1,00	RS 19,00
5	5	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 5,00
6	4	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 4,00
7	4	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 4,00
8	3	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 3,00
9	16	UN	SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 16,00
VALOR TOTAL - DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO: R\$ 96,00 (noventa e seis reais)					
DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
10	33	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 165,00
11	19	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 95,00

12	17	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 85,00
13	19	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 95,00
14	5	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 42.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 25,00
15	5	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 25,00
16	4	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 20,00
17	24	UN	SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	R\$ 5,00	R\$ 120,00

VALOR TOTAL - DESINSTALACAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

HIGIENIZAÇÃO COM REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
18	53	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	R\$ 100,00	R\$ 5.300,00
19	29	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	R\$ 100,00	R\$ 2.900,00
20	13	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	R\$ 40,00	R\$ 520,00
21	20	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
22	5	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 42.000 BTUS	R\$ 30,00	R\$ 150,00
23	15	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	R\$ 40,00	R\$ 600,00
24	20	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
25	6	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS	R\$ 10,00	R\$ 60,00
26	46	UN	SERVIÇO DE HIGIENIZACAO COM REMOCAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	R\$ 10,00	R\$ 460,00

VALOR TOTAL - HIGIENIZAÇÃO COM REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO: R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais)

HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
27	63	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 63,00
28	48	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 48,00
29	22	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 22,00
30	29	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 29,00
31	20	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 20,00
32	25	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 42.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 25,00
33	30	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 30,00
34	5	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 55.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 5,00

35	5	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 5,00
36	50	UN	SERVICO DE HIGIENIZACAO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	R\$ 1,00	R\$ 50,00

VALOR TOTAL - HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA (DE APARENCIA) DE AR CONDICIONADO: R\$ 287,00 (duzentos e noventa e sete reais)

INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
37	28	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	R\$ 140,00	R\$ 3.920,00
38	29	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	R\$ 160,00	R\$ 4.640,00
39	17	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00
40	24	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
41	30	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
42	15	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
43	27	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	R\$ 50,00	R\$ 1.350,00
44	26	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - EM AR CONDICIONADO DE 36.000 btus	R\$ 80,00	R\$ 2.080,00
45	25	UN	SERVICO DE INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO - EM AR CONDICIONADO DE 42.000 btus	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00

VALOR TOTAL - INSTALACAO PADRAO DE AR CONDICIONADO: R\$ 41.330,00 (quarenta e um mil, trezentos e trinta reais)

MANUTENÇÃO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
46	64	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	R\$ 60,00	R\$ 3.840,00
47	48	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
48	21	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	R\$ 40,00	R\$ 840,00
49	27	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	R\$ 85,00	R\$ 2.295,00
50	15	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 42.000 BTUS	R\$ 20,00	R\$ 300,00
51	22	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	R\$ 153,25	R\$ 3.371,50
52	19	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
53	50	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	R\$ 10,00	R\$ 500,00
54	14	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - EM AR CONDICIONADO DE 36.000 btus	R\$ 20,00	R\$ 280,00

55	2	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO - EM AR CONDICIONADO DE 55.000 btus	R\$ 10,00	R\$ 20,00
VALOR TOTAL - MANUTENÇÃO DE RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO: R\$ 16.226,50 (dezesesse mil, duzentos e vinte seis reais e cinquenta centavos).					

I – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços de serviços especializados de manutenção em aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação higienização e recarga), nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital correspondente, de acordo com as requisições expedidas pelas Secretarias solicitantes.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “NOTA DE EMPENHO”, e emitida a autorização de entrega.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada à preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.4. A quantidade prevista tem caráter meramente estimativo para o período a ser registrado.

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital;
- apresentar documentação falsa;

- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

3.2.1. Pela falta, recusa ou atraso injustificado na entrega da documentação de habilitação ou de assinatura de contrato, nos prazos previstos neste edital, por parte da licitante, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.2. Pela recusa injustificada na entrega do serviço, além do prazo estipulado neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, sendo permitido até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, e/ou imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega do serviço, além dos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos), por dia, de atraso ou de demora, sobre o valor correspondente a inadimplência, até 03 (três) dias de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá também, ser anulada a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.4. Pela entrega do serviço em desacordo com o solicitado, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, por infração, com prazo de até 03 (três) dias para efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou o prazo de adequação, poderá também, ser anulado a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.3. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.4. Além das hipóteses descritas acima, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.5. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem 3.4. desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

3.7. Contra a aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para **Registro de Preços nº 054/2019**.

4.2. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para **Registro de Preços nº 054/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Da forma: Os serviços serão fornecidos parceladamente, até o limite real necessário a manutenção da prestação de serviços da municipalidade, em atendimento às requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, assinadas pelo responsável.

5.2. Local de entrega: Nos locais indicados de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria solicitante.

5.3. Prazo: A prestação dos serviços objetos deste instrumento dar-se-á de forma imediata e conforme cronograma expedido pelas secretarias solicitantes, no prazo máximo, de 08 (oito horas), a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente.

5.3.1. A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à vencedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas para o início da prestação dos serviços.

5.4. Os objetos da licitação serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

5.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.5. A municipalidade se reserva o direito de mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos itens contidos no empenho.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da Ata.

7.1.4. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

7.1.5. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.1.6. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor pública municipal, Srº Juliano Marcos Bregagnoli Martins, cargo Assessor Técnico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 42.023.4305, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 361.587.428-56, designada a atuar na função de Gestor do Contrato.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Prestar o serviço licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e anexos, e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

7.2.2. Utilizar pessoal qualificado adequados – de boa conduta e formação/conhecimento – em número suficiente à execução dos serviços;

7.2.3. Manter, durante toda a Vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

7.2.6. Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

7.2.7. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

7.2.8. Os serviços deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

7.2.9. Os serviços deverão ser realizados por profissionais e por meios habilitados.

7.2.10. Os serviços serão avaliados pela secretaria solicitante, e se constatada falta de alguma característica ou especificação incompleta, a proponente será notificada, sob pena de rescisão contratual em caso de faltas reiteradas.

7.2.11. Todo e qualquer serviços fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a refazer prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais realizações sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

7.2.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de mão de obra, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.2.13. A contratada deverá no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO contratante contratante, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; 6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

IX – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para registro de Preços nº 054/2019, e seus anexos, a proposta da empresa LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - MEI, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Tarumã 13 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - MEI
LEONARDO DOMINGOS DA SILVA
RG nº. 41.477.166 SSP/SP

Testemunhas:

1. _____
Juliano Marcos B. Martins
RG nº. 42.023.430-5

2. _____
Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº. 32.643.428-8 SSP/SP

MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO Nº. 103/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019

Objeto: Registro de Preços de serviços especializados de manutenção em aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação higienização e recarga).

1. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação desse serviço se faz necessário a fim de se obter um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. A contratação também trará a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados.

2. DOS SERVIÇOS:

A empresa vencedora deverá possuir profissional técnico especializado em manutenção de ar condicionado do tipo janela e do tipo Split e do tipo janela e um veículo para deslocamento entre as secretarias municipais em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da contratada todos os equipamentos, ferramentas e consumíveis (gás, produtos de higienização, etc) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de prestação de serviços cujos procedimentos ou rotinas são padronizados e usuais de mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras, somado ao fato da baixa complexidade técnica exigida para execução dessas rotinas.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3523 de 28/08/98 e NBR 13971/97 do Ministério da Saúde, e Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização)

Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho e Portaria 53 de 17 de dezembro de 1997 - NR-29 Norma Reguladora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: LEONARDO DOMINGOS DA SILVA - MEI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 119/2019

OBJETO: Registro de Preços de serviços especializados de manutenção em aparelhos de ar condicionado (instalação, desinstalação higienização e recarga)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 13 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Juliano Marcos Bregagnoli Martins

Cargo: Assessor Técnico

RG nº. 42.023.4305 CPF o nº 361.587.428-56

Data de Nascimento: 01/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Pequi, 1347 - Jardim das Árvores II - Tarumã/SP

E-mail institucional: juliano.martins@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: juliano.martins@taruma.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Leonardo Domingos Da Silva
Cargo: Representante Legal
RG n.º. 41.477.166 SSP/SP, CPF n.º. 427.695.328-63
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Avenida São Paulo, n.º. 194, Vila dos Estados -
Tarumã/SP.
E-mail institucional: clima-ar@outlook.com
E-mail pessoal: clima-ar@outlook.com
Telefone(s): (18)99804-7602

Assinatura: _____